



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 1607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP
C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.505, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996.-

"Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei nº 1.472 de 24 de novembro de 1995".-

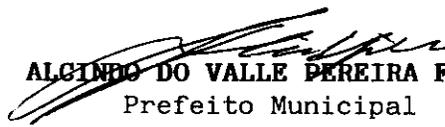
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO/DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Cantanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 1.472 de 24 de novembro de 1995, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Para efeito de apuração do valor venal dos imóveis urbanos edificados no Bairro da ' / Serrinha, na aplicação dos anexos referidos no "Caput", será concedido uma redução de 50% (cinquenta por cento) na totalização dos pontos apurados.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de novembro de 1996.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo